

## ATA DA REUNIÃO DO CODEMA Nº 01/2025

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e dezesseis minutos, realizou-se a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Formiga- MG (CODEMA), do ano de 2025, realizada em formato de videoconferência, através do aplicativo *Google Meet*, com a participação de doze Conselheiros: MARCO ANTÔNIO DA SILVEIRA e LORENA MICHELE NUNES CUNHA, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental; MARCELO JOSÉ PAIM, da 16ª Subseção da OAB/MG; VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA, da Procuradoria Municipal; FELLIPPE SILVA DUQUE, da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; EDUARDO NUNES NOGUEIRA, do Sindicato de Produtores Rurais de Formiga; ADRIANO ALVES SILVA, do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG; ADRIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, da Associação Comercial e Industrial de Formiga/Câmara dos Dirigentes Lojistas – ACIF/CDL; TAINARA SILVEIRA LEAL CHICRI, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE; MÁRCIA BEATRIZ DOS SANTOS, da Associação de Moradores do Alto do Pequi, ANNA CAROLINA VITOR GONÇALVES, do Lions Clube e ADUILIO SOUTO FERREIRA, da Secretaria Municipal de fiscalização e Regulação Urbana. O conselheiro RICARDO SANTOS MONTEIRO avisou previamente que não iria participar, sendo substituído por sua suplente ADRIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Os conselheiros LUCIMAR VITÓRIA R. SOUSA, MARIA LUZIA GOMES, ORTON MARCOS ALVES COUTO e MARIANA ROSA OLIVEIRA avisaram previamente que não iria participar devido a problemas pessoais. Quanto à participação da Sra. LORENA MICHELE NUNES CUNHA ficou estabelecido que coube a ela secretariar a reunião, sem direito a voto. Pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, participaram os servidores, HUDSON ACÁCIO DE FARIA e GENIVALDO ALAN DE SÁ integrantes do corpo técnico dessa Secretaria. Acompanharam também a reunião os perfis logados como IZABEL, DANIEL LUIS, SINRURAL, ANDREIAMARIA, PAULO QUINTILIANO E ODILON COUTO. No início desta reunião foram pautados assuntos internos do Conselho- **Presidência:** Iniciou-se a reunião fazendo a votação para o cargo de Presidente do CODEMA, onde MARCO ANTÔNIO DA SILVEIRA foi

eleito presidente do Conselho. **Vice –Presidência:** Logo após foi solicitado pelo, agora Presidente, MARCO ANTÔNIO que caso alguém tivesse interesse em ser o Vice- Presidente, se manifestasse, porém não houve manifestações. Desta forma o presidente MARCO-ANTÔNIO indicou a conselheira TAINARA, representante do SAAE, para ser a vice-presidente, sendo o pedido aceito pela mesma, e DEFERIDO pelos presentes. **Regimento Interno:** O regimento foi disponibilizado na plataforma documentos e aprovado pelos conselheiros presentes. **Nova composição do CODEMA:** Foram apresentados os novos membros do Conselho, de acordo com a Lei nº 6.033 de 9 de maio de 2023, sendo os seguintes do setor Público: **Representantes Da Secretaria Municipal De Gestão Ambiental** - Titular: Marco Antônio da Silveira, Suplente: Lorena Michele Nunes Cunha. **Representantes Da Secretaria Municipal De Obras E Trânsito** - Titular: Fellippe Silva Duque, Suplente: Wiliam Ribeiro de Souza, **Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-** Titular: Tainara Silveira Leal Chicri, Suplente: Flávio Leonildo de Melo, **Representantes Do Instituto Estadual De Florestas- IEF-** Titular: Saulo Almeida Faria Suplente: Maria Luzia Gomes, **Representantes Da Secretaria Municipal De Fiscalização Regulação Urbana:** Titular: Aduilio Souto Ferreira, Suplente: Saimom Rodrigues Miranda, **Representantes Da Câmara Municipal De Formiga:** Titular: Orton Marcos Alves Couto .Suplente: Não forneceram. **Representantes Da Policia Militar Ambiental** - Titular: Douglas Rodrigo Borges, Suplente: Michel Vinícius Campos Resende. **Representantes da Procuradoria Municipal** - Titular: Vithor Henrique Figueiredo Costa, Maria da Silva Maximiano. Setor Privado: **Representantes Da 16ª Subseção Da OAB/MG:** Titular: Marcelo José Paim, Suplente: Sabrine Pedrosa. **Representantes Do Centro Universitário De Formiga/Mg – Unifor** - Titular: Adriano Alves Silva, Suplente: Não informado, **Representantes Da Associação Comercial E Industrial de Formiga/Câmara Dos Dirigentes Lojista - ACIF/CDL** - Titular: Ricardo Santos Monteiro, Suplente: Adriana de Oliveira Nascimento, **Representantes Do Sindicato Dos Produtores Rurais De Formiga,** Titular: Eduardo Nunes Nogueira, Suplente: Rosa Gontijo de Faria, **Representantes Do Sindicato Dos Servidores Públicos De Formiga:** Titular: Lucimar Vitória R. Sousa, Suplente: Maria Inês Macedo Couto, **Representantes Do Lions Clube:** Titular: Anna Carolina Vitor Gonçalves: Suplente: Patrícia dos Reis de Castro Silva, **Representantes Da Associação Protetores Dos Animais De Formiga**

– **APAF:** Titular: Mariana Rosa Oliveira, Suplente: Renata Mesquita Batista Soares. **Representantes Da Associação De Moradores Da Região Do Alto Do Pequi** - Titular: Marcia Beatriz dos Santos, Suplente: Adriana de Oliveira Duarte. Antes de iniciar a análise dos processos, o Presidente passou à prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, demonstrando que em 25/02/2025 estava em R\$ 502.634,01 (quinhentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e um centavo). Após exposto o extrato do fundo, foi aprovada a prestação de contas por unanimidade pelos conselheiros e salientado pelo Presidente MARCO ANTÔNIO que o extrato está disponível a todos os conselheiros. **1º Processo: Serviço Autônomo de Água e Esgoto** –Intervenção emergencial em Área de Preservação Permanente - APP do Córrego do Romuado. Localizada ao final da Rua José Eufrásio de Carvalho, rente a ponte, no bairro Esplanada do Castelo, zona urbana do município de Formiga. A intervenção tem por finalidade realizar obras de saneamento. Se faz necessária em razão de mudança na rede de abastecimento de água e de esgoto sanitário, que se encontravam desaterradas e expostas, vulnerável a quedas e vazamentos, devido ao desbarrancamento do talude do córrego causado pela enxurrada. Além disso foi feito a contenção reutilizando pneus na área afetada. A intervenção é considerada de interesse público e interesse social, sendo de grande importância para a segurança sanitária e proteção da integridade da vegetação nativa. A conselheira Tainara explicou que esta obra foi importante para fazer uma contenção da área, que a obra já está pronta, e falou que caso o Conselho julgue necessário, pode mandar as fotos para apreciação dos conselheiros. Após exposto, o processo foi DEFERIDO por unanimidade. **2º Processo: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.** Avenida Juca Almeida, em frente ao n.º 881, Vila Operária São José. No canteiro localizado na margem do rio Formiga, em frente ao número 881, da citada avenida, existe uma árvore da espécie Santa Bárbara (*Melia azedarach*), naturalizada, com **risco de queda**. Sua base está danificada e em processo de apodrecimento. A árvore apresenta também uma inclinação em direção à calçada e a pista de rolamento; O local é bastante utilizado para prática de caminhadas e o trânsito de veículos também é intenso, fator que aumenta o grau de risco de acidentes. A árvore está em propriedade pública, dentro de Área de Preservação Permanente e dentro do limite do Bioma Mata Atlântica, segundo o mapa do IBGE, 2019 (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>). Solicita-se a supressão da referida árvore. Relatório de Vistoria Ambiental n° 023/2025 de 23 de janeiro de 2025. O perfil logado como

Odilon Couto, tomou a palavra e disse que sempre que a Prefeitura solicita alguma supressão não é exigido nenhum tipo de compensação, mesmo sendo supressões que são de interesse social e sempre a justificativa é que a Prefeitura sempre planta muitas árvores, mas que não foi apresentado nenhum relatório de plantio, e solicitou que se a Prefeitura realmente faz este plantio, mesmo não sendo obrigatório, que ela apresente um relatório das mudas que a mesma plantou no passado, ou até mesmo de como vai ser feito a partir de agora. O presidente MARCO ANTÔNIO explicou que realmente, hoje, o município não faz esta compensação, mas nada impede que seja reavaliado pelo CODEMA. O fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental HUDSON ACÁCIO, esclareceu que essa isenção ao município de compensação, se iniciou com o processo de construção do FORUM que teria que plantar 3.000 mudas e nesta ocasião foi isento de compensação. Após exposto e discutido o processo, foi DEFERIDO por unanimidade pelos presentes. **3º Processo: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental:** Avenida Olímpio Avelar, em frente ao nº 182, bairro Vila Irba, neste município. Na margem do rio Formiga, em frente ao citado endereço, existe uma árvore morta, em processo de apodrecimento, portanto com risco de queda. O raio de queda da árvore atinge a calçada e a pista de rolamento e parte de uma caixa de areia com brinquedos para crianças, fatores que aumentam o grau de risco de acidentes. A árvore está em propriedade pública, dentro de Área de Preservação Permanente e dentro do limite do Bioma Mata Atlântica, segundo o mapa do IBGE, 2019 (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>). Relatório de Vistoria Ambiental: nº 24/2025 de 23 de janeiro de 2025. Solicita-se a supressão da referida árvore. Após exposto e discutido o processo, foi DEFERIDO por unanimidade pelos presentes. **4º Processo: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental** – Avenida Juca Almeida, em frente ao número 977, bairro Vila Operária São José, neste município. No canteiro localizado na margem do rio Formiga, em frente ao citado endereço (Empresa Minas Comercial-Rede Construir), existem quatro árvores da espécie Canafístula (*Peltophorum dubium*), todas elas apresentam danos nas bases, sendo que três delas chegaram a morrer. As árvores estão em propriedade pública, dentro de Área de Preservação Permanente e dentro do limite do Bioma Mata Atlântica, segundo o mapa do IBGE, 2019 (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>). Relatório de Vistoria Ambiental: nº 26/2025 de 24 de janeiro de 2025. Solicita-se a supressão das referidas árvores. Após exposto e discutido o processo, foi DEFERIDO por unanimidade pelos presentes. **5º Processo: Expedito do Couto**

**Nascimento:** Situada à rua Piauí, nº 245 e 245 A, bairro Alvorada, neste município. O imóvel, caracterizado como sendo o lote 05 da quadra 40, com área total de 360,00 m<sup>2</sup>, de acordo com o registro de imóvel apresentado, estando parcialmente em Área de Preservação Permanente -APP, da faixa de proteção de 30 metros de uma lagoa, próxima ao imóvel. No interior do imóvel, existem duas edificações. O requerente, solicita a regularização de ampliações das edificações, bem como de impermeabilizações realizadas no interior do imóvel. Foi apresentado croqui de situação pela responsável técnica, eng. Lívia de Souza Terra Frazão CREA/MG 187.349/D, onde demonstra que, as áreas que deverão ser regularizadas junto ao CODEMA, são compostas por: 20,36 m<sup>2</sup> de área edificada, 11,21 m<sup>2</sup> impermeabilizações, totalizando 31,57 m<sup>2</sup> de intervenções na APP. Após exposto o processo foi DEFERIDO pela maioria dos presentes. Desta forma, como compensação ao Meio Ambiente o requerente deverá realizar o depósito identificado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, correspondente a R\$ 2.850,77 ( dois mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), referentes à solicitação de regularização em APP. Foi informado que o requerente terá um prazo de 120 dias, a partir da data do ofício informativo do Conselho, para efetuar o depósito na conta do FMMA, sendo que, expirando tal prazo e não sendo verificado o cumprimento do depósito, a autorização será automaticamente revogada, devendo, caso isso ocorra, o requerente proceder com nova entrada do processo em outra reunião deste Conselho, caso seja do seu interesse. **6º Processo: Érico Teodoro Campos:** Situado à Rua José Candido de Oliveira, nº 20, bairro Alto da Praia, neste município. O imóvel, caracterizado como sendo a área 01, com área total de 449,74 m<sup>2</sup>, de cadastro imobiliário: 00.08.0141.0050.0000, de acordo com o registro de imóvel apresentado, estando parcialmente dentro da faixa de proteção de 30 metros da lagoa do fundão, próxima ao imóvel. O requerente solicita a regularização de ampliação da edificação residencial, bem como de impermeabilizações realizadas no interior do imóvel. Foi apresentado croqui de situação pelo responsável técnico, eng. Ataídes Francisco de Almeida CREA/MG 24.070/D, onde demonstra que, as áreas que deverão ser regularizadas junto ao CODEMA, são compostas por: 50,93 m<sup>2</sup> de área ocupada; 83,35 m<sup>2</sup> de área impermeável, totalizando 134,28 m<sup>2</sup> de intervenções na APP. Foi apresentado também, pelo responsável técnico mencionado anteriormente, laudo onde declara que, o imóvel encontra-se em área antrópica consolidada, sendo o loteamento aprovado pelo município, possuindo rede de energia elétrica, coleta de lixo, existindo edificações em outros

imóveis. Segue para que seja julgado pelo CODEMA, a solicitação do requerente para regularização de imóvel, parcialmente em APP. A conselheira Tainara questionou sobre a regularização das casas ao redor da Lagoa do Fundão, se havia alguma recomendação do Ministério Público, acerca do assunto. O fiscal Alan explicou que foi solicitado a regularização de imóveis no entorno da lagoa, alguns proprietários deram entrada, porém não deram andamento. Marcelo Paim discorreu sobre o fato que os moradores já foram notificados ao menos duas vezes, a mando do Ministério Público e sugeriu até mesmo para a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental ajustar isso com os moradores, até porque o CODEMA vem aplicando recursos no local para a recuperação da lagoa e tais compensações poderiam ser usados para esta finalidade. O perfil logado como Odilon salientou que fez um levantamento para a Secretaria para a instalação de marcos, para a identificação de cotas da área da lagoa, aonde seria definido estes 30 metros, porque no local como já teve muita intervenção, tem muitos moradores que interviram para dentro da área da lagoa. Frisou ainda que abriu estes marcos, para todos terem acesso a este marco, estando em áreas públicas, como na Sede Campestre, Country Clube e Praia Popular. Após exposto o processo foi DEFERIDO pelos presentes. Desta forma, como compensação ao Meio Ambiente o requerente deverá realizar o depósito identificado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, correspondente a R\$ 12.125,48 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), referentes à solicitação de regularização em APP. Foi informado que o requerente terá um prazo de 120 dias, a partir da data do ofício informativo do Conselho, para efetuar o depósito na conta do FMMA, sendo que, expirando tal prazo e não sendo verificado o cumprimento do depósito, a autorização será automaticamente revogada, devendo, caso isso ocorra, o requerente proceder com nova entrada do processo em outra reunião deste Conselho, caso seja do seu interesse. **7º Processo: Maria do Carmo Mendonça:** Situada à rua Bom Jesus, nº 172, bairro Vila Carmelita, neste município. O imóvel, caracterizado como sendo o lote 02A, de cadastro imobiliário 00.07.039.0067.0000, possui área total de 138,00 m<sup>2</sup>, de acordo com o registro de imóvel apresentado, estando totalmente dentro do raio de 50 metros de proteção, de uma nascente existente nas proximidades. A requerente solicita a regularização de ampliação da edificação e de impermeabilizações realizadas no interior do imóvel. No registro de imóvel, é descrita uma área edificada de 66,19 m<sup>2</sup>. De acordo com o croqui de situação, apresentado pela responsável

A  
Mendonça  
L.  
Alan  
Tainara  
Odilon  
Maria do Carmo Mendonça

técnica Izabel Oliveira Cruz CREA-MG 237.978/D, demonstra que, as áreas as quais deverão ser regularizadas junto ao CODEMA, são compostas por: 43,65 m<sup>2</sup> de ampliação da edificação no terreno; 28,16 m<sup>2</sup> impermeabilizações realizadas no interior do imóvel, totalizando 71,81 m<sup>2</sup> a serem regularizados. Foi apresentado laudo técnico de ocupação antrópica, pela responsável técnica identificada anteriormente, onde declara que, o imóvel encontra-se em área antrópica consolidada, com rua pavimentada por asfalto, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e coleta regular de lixo, possuindo, a região, diversos imóveis residenciais e comerciais, além de empresas. Segue para que seja julgado pelo CODEMA, a solicitação da requerente, para regularização de imóvel totalmente em APP. Logo após exposto o processo, foi DEFERIDO pela maioria dos conselheiros. Desta forma, como compensação ao Meio Ambiente o requerente deverá realizar o depósito identificado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, correspondente a R\$ 6.484,44 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referentes à solicitação de regularização em APP. Foi informado que o requerente terá um prazo de 120 dias, a partir da data do ofício informativo do Conselho, para efetuar o depósito na conta do FMMA, sendo que, expirando tal prazo e não sendo verificado o cumprimento do depósito, a autorização será automaticamente revogada, devendo, caso isso ocorra, o requerente proceder com nova entrada do processo em outra reunião deste Conselho, caso seja do seu interesse. **8º Processo: Marcos José da Silva:** Situada à rua João Pedrosa, nº 10, esquina com Av. Tabelaão Juca Almeida, Vila Monserrat. O imóvel, caracterizado como sendo o lote 11 da quadra 08, de cadastro imobiliário 00.08.008.0007.0000, possui área total de 1.238,85 m<sup>2</sup>, de acordo com o registro de imóvel apresentado, e encontra-se parcialmente dentro da faixa de proteção de 50 metros da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Formiga, que passa nas proximidades do local. O requerente solicita a regularização das edificações existentes, bem como, das impermeabilizações existentes no interior do imóvel. Foi apresentado croqui de situação pelo responsável técnico, eng. Wesley Rodrigues Veiga CREA/MG 217.894, onde prevê que, as áreas que deverão ser regularizadas junto ao CODEMA, são compostas por: 431,87 m<sup>2</sup> de área edificada; 235,03 m<sup>2</sup> de áreas impermeabilizadas existentes, totalizando 666,90 m<sup>2</sup> de intervenções existentes na APP, que deverão ser regularizadas junto ao CODEMA. O responsável técnico, apresentou também, laudo onde declara que, o imóvel está localizado em



área antrópica consolidada, possuindo no entorno edificações consolidadas, infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, ligações de água, energia elétrica e esgoto, bem como, coleta regular de lixo. Segue para que seja julgado pelo CODEMA, solicitação do requerente, para regularização de intervenções em APP. Após exposto o processo, foi DEFERIDO por unanimidade pelos conselheiros. Desta forma, como compensação ao Meio Ambiente o requerente deverá realizar o depósito identificado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, correspondente a R\$ 60.221,07( sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos), referentes à solicitação de regularização em APP. Foi informado que o requerente terá um prazo de 120 dias, a partir da data do ofício informativo do Conselho, para efetuar o depósito na conta do FMMA, sendo que, expirando tal prazo e não sendo verificado o cumprimento do depósito, a autorização será automaticamente revogada, devendo, caso isso ocorra, o requerente proceder com nova entrada do processo em outra reunião deste Conselho, caso seja do seu interesse. **9º Processo: Beira Rio Empreendimentos Imobiliários:** Foi pauta da reunião de 30/10/2024, onde a análise do processo foi suspenso. Foi solicitado que a empresa apresente a licença do órgão ambiental competente e que o requerente entre com dois processos, um para cada parte do terreno a ser desmembrado, haja visto, que uma das matrículas, estava acima da bacia de captação do Rio Formiga (matrícula nº 82.533). Deste modo, o requerente optou por solicitar o desmembramento apenas da matrícula de nº 81.625. Situada à Av. João Pimenta da Veiga, Distrito Industrial, neste município. O imóvel, caracterizado como sendo um terreno vago, de cadastro imobiliário 00.04.0260.0030.0000, possui área total de 29.066,00 m<sup>2</sup>, de acordo com o registro de imóvel apresentado, estando fora de Área de Preservação Permanente (APP). A requerente solicita parcelamento de solo (desmembramento), para criação de lotes. A conselheira Tainara questionou se a área realmente é antropizada, o fiscal ALAN explicou que é sim, haja visto que o local conta com pavimentação, drenagem e existem outros bairros pertos. O conselheiro ADUÍLIO, questionou, se o requerente está desmembrando o terreno que está na parte de baixo da avenida com a parte de cima, e questionou se tem ou será feito sistema de água e esgoto, por fim pediu explicação sobre o fato do empreendimento estar fora de APP e estar passando pela análise do Conselho. O fiscal ALAN, explicou que na reunião desta presente data foi requerida o desmembramento apenas da parte de cima, perto do Distrito Industrial José Luiz Andrade. MARCELO PAIM salientou que somente estão requerendo a

autorização para o desmembramento da área de cima. O fiscal ALAN explicou que a empresa havia apresentado apenas um projeto contemplando os dois parcelamentos de solo, mas com a avenida no meio, então foi solicitado um projeto para cada registro de imóvel. O conselheiro VITHOR, pediu esclarecimentos se estes lotes são de uso residencial ou alguma atividade econômica, frisou saber que o município não tem uma lei de uso e ocupação do solo, estabelecendo restrições no Distrito Industrial. O fiscal ALAN explicou que se trata de um loteamento industrial. O conselheiro ADUILIO falou que neste caso seria um loteamento mesmo. O fiscal ALAN explicou que o responsável alegou que já existe os pontos de água e esgoto em frente aos imóveis de frente o Distrito Industrial. O perfil logado como DANIEL LUIS, representante da Beira Rio Empreendimentos Imobiliários, salientou que o local realmente é um desmembramento, e tem toda a parte de infraestrutura tanto na parte de cima como na parte de baixo, somente a parte de esgotamento sanitário da avenida principal que ainda não está pronta, será feita nos passeios. A parte de pavimentação e iluminação ela já existe. A conselheira TAINARA frisou que o esgotamento sanitário e o abastecimento de águas serão executados pelo proprietário, com anuência e aprovação junto ao SAAE. Após exposto e discutido, o processo foi colocado em votação sendo DEFERIDO por unanimidade pelos presentes. **10º Processo: Espólio de Itamar Pereira da Costa:** Situada na Avenida Rio Branco, nº 80, Centro. O imóvel, de cadastro imobiliário 00.15.012.0116.0000, possui área total de 2.922,34 m<sup>2</sup>, de acordo com o registro de imóvel apresentado, e encontra-se parcialmente dentro da faixa de proteção de 50 metros da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Formiga, que passa nas proximidades do local. No interior do imóvel, existem edificações, as quais foram reformadas, possuindo alvará nº 239/2016. O requerente, solicita a regularização de edificações, bem como de impermeabilizações realizadas no interior do imóvel. Foi apresentado croqui de situação pelo responsável técnico, eng. Paulo César Quintiliano CREA/MG160274/D, onde demonstra que, as áreas que deverão ser regularizadas junto ao CODEMA, são compostas por: 88,55 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada; 155,10 m<sup>2</sup> de área de calçamento, o qual impossibilita a infiltração e compacta o solo. O responsável técnico identificado anteriormente, apresentou laudo técnico, onde declara que, o imóvel, encontra-se em área de ocupação antrópica consolidada, com ruas pavimentadas, através de asfalto, possuindo rede de abastecimento de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, bem como coleta regular de lixo. Segue para que seja julgado pelo



CODEMA, a solicitação do requerente para regularização de imóvel, parcialmente em APP. Conselheiro VITHOR disse que o bloquete é um sistema drenante, ele amortece o impacto da chuva e permite a filtração da água no solo, porém pediu esclarecimentos técnicos sobre este assunto. O perfil logado como PAULO QUINTILIANO disse que o bloquete não é especificamente filtrante, mas ele trabalha no sentido de amortecimento e entre os bloquetes entra a água e este amortecimento que ele faz consegue que a água possa correr e ir para a drenagem da rua. O conselheiro ADUÍLIO falou que a Secretaria Municipal de Regulação não considera bloquete como permeável, pois o que vai ser permeável vai ser muito pouco. O perfil PAULO QUINTILIANO salientou que nada é totalmente permeável. MARCELO PAIM que tem um bloquete específico para permeabilização e que já passou processos com este tipo de material no Conselho. A conselheira TAINARA falou que realmente tem um bloquete que permite esta filtração. ADULIO falou que como as juntas são de concreto, a permeabilização será zero. O conselheiro FELLIPPE ressaltou que para ser drenante, o bloquete deve ser feito de pó de areia ou pó de pedra, sendo o mais ideal ser feito de pó de pedra, pois o de areia, acaba lavando muito e levantando estes bloquetes. No caso da foto mostrada, mesmo se tratando de um local curto, não vai ter filtração de água. O perfil PAULO QUINTILIANO disse que a foto está bem específica. O fiscal ALAN explicou através da vistoria realizada verificou que neste caso é geral, todos os bloquetes estão com concreto em volta, que a foto está bem próxima para deixar bem claro, pois se fosse um ângulo maior talvez não desse para perceber. Após exposto o processo, foi decidido que a compensação seria cobrada pela área a ser regularizada e a área dos bloquetes, totalizando assim 243,65m<sup>2</sup>. Assim, o processo foi DEFERIDO por unanimidade pelos conselheiros. Desta forma, como compensação ao Meio Ambiente o requerente deverá realizar o depósito identificado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, correspondente a R\$ 22.001,59( vinte e dois mil e um real e cinquenta e nove centavos), referentes à solicitação de regularização em APP. Foi informado que o requerente terá um prazo de 120 dias, a partir da data do ofício informativo do Conselho, para efetuar o depósito na conta do FMMA, sendo que, expirando tal prazo e não sendo verificado o cumprimento do depósito, a autorização será automaticamente revogada, devendo, caso isso ocorra, o requerente proceder com nova entrada do processo em outra reunião deste Conselho, caso seja do seu interesse. 11º

**Processo: Parque Natural Neném Balbino:** Localizado próximo ao Pedágio de Pimenta.

Disposto no Decreto Municipal nº 4.947/2011. Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº. 4.340/2002, em especial art. 17, §6, *ex vi*: § 6º No caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto neste artigo, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 20 deste Decreto, pode ser designado como conselho da unidade de conservação. Submete-se ao nobre conselho, em cumprimento a Execução de Obrigação de TAC, autos nº.0083499-13.2015.8.13.0261, para ser ratificada a designação do CODEMA, como Conselho deliberativo e consultivo do Parque Natural Neném Balbino e que seja de conhecimento o plano de manejo do parque. A conselheira TAINARA perguntou o porquê desta solicitação. O presidente MARCO ANTÔNIO, explicou que é uma solicitação para que o CODEMA seja o órgão consultivo para deliberação do Parque e atender o que determina no decreto legal. O perfil ADUILIO questionou quem seria o responsável pelo Parque, haja visto que ele é Municipal, MARCO ANTÔNIO explicou que é a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental. MARCELO PAIM disse que ser o Conselho deliberativo é facultado. ADUÍLIO disse que como já tem a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental responsável por este parque, não tem o porquê o CODEMA deliberar sobre esta solicitação, e afirmou que se a Secretaria ficar responsável pela Unidade de Conservação Ambiental - UCA, sobre o que e como fazer vai ser mais fácil decidir o que fazer. O presidente MARCO ANTÔNIO explicou que tem um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que contempla esta UCA. MARCELO PAIM disse que está sendo requisitado ao CODEMA ser o Conselho deliberativo, assim deve-se ter um Conselho de Administração. O presidente MARCO ANTÔNIO explicou que a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental vai fazer as atribuições que são da competência e ficará a cargo do Conselho apenas a parte deliberativa. ADUILIO explicou que foram criadas diversas UCAs no município, com áreas de preservação tanto urbanas e rurais, e diz desconhecer se lá foi feita alguma delimitação deste terreno. MARCELO PAIM, falou que na verdade, o CODEMA está se obrigando, mesmo que seja mínimo a um ato que até o momento está desconhecendo e sugeriu que seja feita uma melhor análise e retorne na próxima pauta. A conselheira TAINARA solicitou que seja feita a retirada do processo e que seja trago mais informações, sobre o TAC, ou seja, tudo que é deliberado ao município em relação ao Parque e posteriormente ao Conselho. Sendo assim após exposto e discutido o processo foi SUSPENSO, sendo reavaliado na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, LORENA

MICHELE NUNES CUNHA, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na reunião. Formiga/MG, 28 de fevereiro de 2025. Esta ata é composta por doze páginas. Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gerará a sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude. \*\*\*\*\*

**Marco Antônio da Silveira (Presidente)**

*Lorena Michele Nunes Cunha*

**Lorena Michele Nunes Cunha (Secretária)**

*Tainara S. Leal Chicri*

**Tainara Silveira Leal Chicri**

**Marcelo Paim**

*Marcia Beatriz dos Santos*

*Vithor Henrique Figueiredo Costa*

**Eduardo Nunes Nogueira**

*Adriano Alves Silva*

*Fellippe Silva Duque*

**Adriana de Oliveira Nascimento**

*Anna Carolina Vitor Gonçalves*

*Aduilio Souto Ferreira*